

Lei n.º 127.

Reorganiza o quadro de funcionarios, aumentando-o, e estabelece vencimentos e autorisa Prorrogativas e favores

O Cidadão Leonor Rocha Rocha, Prefeito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º - Fica reorganizado o quadro dos servidores da Prefeitura, com a inclusão de mais cinco funcionarios da Administração, sendo 4 (quatro) contatos dos, dos quais (um) para o Serviço de Louç de Guararema, três (3) para o serviço mecanizado de Construção e Conservação de Rodovias e 1 (um) para o serviço de Fiscalização Distrital, cujo quadro fica constituído da forma abaixo:

- a) 1 Primeiro Escrivão, com função de Secretario
- b) 1 Segundo Escrivão
- c) 1 Tesoureiro
- d) 1 Contador
- e) 1 Porteiro Portuário
- f) 1 Efetuista
- h) 1 Motorista para a Cidade
- i) 1 Motorista para Guararema
- j) 1 Fiscal Geral
- ka) 1 Fiscal de Posturas
- l) 6 Fiscais Distritais
- m) 1 Belador do Mercado e Matadouro
- n) 1 Belador do Cemiterio da Cidade
- o) 1 Chofor
- p) 1 1.º Exatorista
- q) 1 2.º Exatorista

2) 1 Patologista

3) 6 Professoras Rurais (Curso de Base)

4) 30 Professores primarios (Cooperadores)

Art: 2º - Os funcionarios do quadro acima, para de livre escolha do Poder Executivo, perceberão vencimentos estabelecidos neste Lei, gozarão dos direitos e obrigações sujeitos aos deveres e penalidades impostos pela Lei Estadual n: 484 de 09/3/1958 (Estatuto dos Funcionarios Municipais e Estaduais).

Art: 3º Fica extinto o cargo de Secretario da Prefeitura, passando a denominar-se 1º Escrivão, cujo funcionario terá além das demais atribuições, as do cargo extinto e para auxiliar do Tesoureiro e o substituirá nos seus impedimentos.

Art: 4º - Ao 2º Escrivão incumbem as funções do Protocolo, arquivo, cobrança da taxa de Luz e força e da taxa de consumo de agua quando houver.

Art: 5º - O cargo do 3º Fiscal passa a ter a denominação de Fiscal de Posturas, ao qual incumbem zelar pelo bom desempenho do Código Municipal de Posturas, arrecadar Impostos e Taxas, da atribuição dos fiscais.

Art: 6º - Ao Fiscal geral, incumbem inspecionar os serviços de fiscalização, obras municipais, zelar pelo desempenho das Posturas, arrecadar impostos e taxas da sua atribuição e prover de acordo com o Prefeito todos os recursos para o bom desempenho das coisas inerentes ao seu cargo.

Art: 7º - Os vencimentos dos funcionarios municipais, para majorados a partir de 1º de Janeiro de 1958, de acordo com o fixado na Proposta Orçamentaria, para o proximo exercício e constante do quadro de vencimentos, annexo

a esta Lei, no Art.º 13º.

Art.º 8º - Os vencimentos dos Funcionarios Pontuados, serão os da Tabela abaixo, com as vantagens reguladas no artigo 9º desta Lei.

Patriota (Ordenado Mensal) inicial

cr\$ 3.000,00

1º Gratificante. Idem, Idem cr\$ 3.000,00

2º Gratificante. " " cr\$ 2.800,00

Motorista de Quaresma (fixo) cr\$ 1.500,00

Art.º 9º - O Patriota e os Gratificantes, recebem além do ordenado fixado, uma ajuda de cr\$ 8,00 (Oito cruzeiros) por hora de serviços e mais a quantia de cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros) por hora que exceder do horario regulamentar, a titulo de extra ordinario de serviços.

Art.º 10º - Os percentagens dos fiscaes districtais e da sede, sobre arrecadações, ficam elevadas de 7% (Sete por cento) para 10% (Dez por cento).

Art.º 11º - Ficam creadas mais duas Escolas Rurais, exercidas pelas professoras que fizeam o curso de Educacão de Base, a serem localizadas, uma no Cairego de Santa Barbara e outra em local a ser escolhido pelo Ojeito Municipal. Estas professoras perceberão os vencimentos estabelecidos na Lei Municipal n.º 107 de 16.7.57.

Art.º 12º - O novo Fiscal a ser admittido, terá funçao, em São Sebastião de Barra Seca, neste Municipio, limite com o Municipio de Colatina, onde fica creado um Posto Fiscal.

Art.º 13º - Fica o Poder Executivo em

Autorizado a incluir na Proposta Orçamentária,
 Verbas destinadas a uma subvenção de Cr\$ 20.000,00
 (Vinte mil cruzeiros) para a Associação Rural de No-
 va Venézia, de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) pa-
 ra construção de um Necrotério no Cemitério Públi-
 co, para conclusão de Estudos iniciados nos exercícios
 anteriores e de Cr\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos cruzei-
 ros) para qualificação a um funcionário, encarregado
 do serviço de medicina do saneamento de bueis.

Art. 14º - É o seguinte o quadro de Venei-
 mentos dos funcionários Municipais:

Quadro dos Venenimentos Munciais dos Funcionarios Municipais:

a) 1º Escrivão	Cr\$ 30.000,00
b) 2º Escrivão	Cr\$ 24.840,00
c) Contador	Cr\$ 43.056,00
d) Tesoureiro	Cr\$ 43.056,00
e) Porteiro Contínuo	Cr\$ 20.700,00
f) Eleticista	Cr\$ 26.400,00
g) Motorista da cidade	Cr\$ 19.000,00
h) Fiscal Geral	Cr\$ 30.000,00
i) Fiscal de Posturas	Cr\$ 24.000,00
j) 6 Fiscais Distritais	Cr\$ 100.000,00
k) Chefe do Mercado e Matadouro	Cr\$ 21.600,00
l) Chefe do Cemitério da Sede	Cr\$ 16.000,00
m) Chofer	Cr\$ 36.000,00
n) 6 Professoras Rurais	Cr\$ 72.000,00
o) 30 Professoras Quinárias	Cr\$ 240.000,00

É lido: Esta Lei entra em vigor a pri-
 meiro de Janeiro de 1958, revogando todas as
 disposições em contrario.

~~Registre-se, Publique-se e Limpie-se.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 20 de Dezembro de 1954.

Zenon Rocha
Senhor Pedroza Rocha
Prefeito Municipal

Byzette Villa Nova
Secretaria

Lei n.º 128

"Autovia Construção de (5) cinco
quilômetros de Rodovia em pros-
seguimento da Estrada Côrrego
de Brejo até o Côrrego da Inça,
neste Município."

O Prefeito Municipal de Nova Vené-
cia, do Estado do Espírito Santo, Ricaldo Senor
Pedroza Rocha, usando de suas atribuições de
conformidade com a Lei, faz saber que a Câmara
decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art.º 1.º. Fica o Poder Executivo, au-
torizado construir (5) cinco quilômetros de Estrada
de Rodovia, partindo do Côrrego de Brejo
prosseguindo até o Côrrego da Inça neste Muni-
cípio.

Art.º 2.º. A referida estrada terá
(4) quatro metros de largura e será construída no